



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2546ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 23 de janeiro de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Antônio Charbel José Zaib e Fernando Antônio Martins. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Sergio Tavares Romy, Affonso d'Anzicourt e Silva, Corinto de Arruda Falcão Filho, Igor Edelstein de Oliveira, Rodrigo Otávio Carvalho Moreira e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** O Sr. Alexandre Velloso assumiu a presidência da sessão, tendo em vista que o Sr. Sergio Romy participou virtualmente da sessão plenária por motivo de saúde. Ato contínuo sugeriu a inversão da pauta para aguardar a presença da Sra. Anna Luiza Gayoso, que justificou seu atraso por obrigações institucionais, o que foi aprovado por unanimidade. **1º. - Processo nº** SEI-220011/002291/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Alexandre Velloso solicitou a leitura do relatório, realizada pela Sra. Nina dos Santos, estagiária da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.:** SEI-220011/002291/2023 - Alegação de fraude. Indícios de falsificação de assinatura do requerente. Sustação administrativa dos efeitos do registro. Intimação dos envolvidos. **Relatório** - Trata-se de pedido administrativo formulado por Marcelo Ney Gatto, por meio de seu procurador, onde informa, em suma, irregularidade na sociedade empresária SG INTERNACIONAL COM E PROMO LTDA



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

(convertida de sociedade simples para sociedade empresária), alegando não ter assinado a alteração contratual registrada na JUCERJA e que teve a sua assinatura e a da sócia Albertina Filomena Mendes Gatto falsificada. Aduz o requerente que desconhece o sócio ingressante Gutierrez Facino de Castro e que não autorizou qualquer das alterações realizadas por ele, alegando que GUTIERREZ responde a processos criminais, o que o levou imediatamente a se dirigir à Delegacia de Polícia assim que tomou ciência das alterações promovidas pelo “novo sócio”. Em anexo ao Requerimento, foi apresentado Registro de Ocorrência realizado junto à 14ª Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, cópia do documento de identificação do requerente, cópia do instrumento de Procuração, a alteração contratual questionada (Protocolo 78-2023/400040-6), dentre outros documentos. Em 16/08/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Regional por Despacho de Encaminhamento de Processo 57830767 da D. Secretaria Geral, para análise e pronunciamento. Este o relatório. **Conclusão** - Diante do exposto, opina-se pela imediata suspensão dos efeitos dos registros das alterações contratuais da SG INTERNACIONAL COM E PROMO LTDA (NIRE: 33.2.1262694-6), protocoladas na JUCERJA sob o nº. 78-2023/400040-6 e 78-2023/603430-8, e pela notificação do requerente, para que apresente Laudo Grafotécnico que conclua pela falsificação de sua assinatura nos documentos, e dos demais signatários dos instrumentos, para que se manifestem sobre os fatos. **Decisão da Presidência:** Decido pela imediata suspensão dos efeitos dos registros e pela notificação do requerente, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 58001559. **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso lembrou que, como previsto nos artigos 115 e 116 da IN DREI 81/20, o presidente precisa contar com a comprovação técnica, por intermédio do laudo grafotécnico, para o cancelamento do ato por decisão administrativa. O Sr. Gabriel Voi pontuou que o presente caso foge um pouco do comum, pois a assinatura feita pela parte tem o reconhecimento de firma por autenticidade. Porém, o próprio cartório informou, através de ofício, que o reconhecimento era falso. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que a JUCERJA recebe 1 ou 2 denúncias de falsidade a cada semana e que há todo um rito a ser seguido, conforme previsto na legislação. **2º. – Processo**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

nº SEI-220011/001307/2023. **Recorrente:** Nildo Ferreira da Silveira e Investnews Investimentos, Assessoria, Consultoria, Importação, Logística E Transportes LTDA. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Vogal Relator:** Lincoln Nunes Murcia. **Assunto:** Recurso ao Plenário contra decisão que indeferiu o pleito formulado Sr. Carlos Alberto Barbosa Silva de cancelamento do registro da Alteração Contratual da sociedade Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda., assinada em 15 de novembro de 2022, registrada em 27/12/2022, sob protocolo 00-2022/939479-5. Dispensada a leitura do relatório e sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Alexandre Velloso solicitou ao Sr. Lincoln Murcia a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado não merece prosperar. Inicialmente, reconhece -se a complexidade do caso, marcado por alegações de fraude e falsificação de assinatura em alterações contratuais. As questões levantadas são de extrema seriedade e merecem consideração cuidadosa. No entanto, após uma análise detalhada dos argumentos e provas apresentadas pelas partes envolvidas, incluindo as manifestações da Procuradoria Regional e dos recorrentes, constata-se que não há provas suficientes e conclusivas que embasem de forma inequívoca as delegações de fraude. Ressalta-se que, embora existam indícios de irregularidades nas alterações contratuais, esses indícios, por si só, não são suficientes para determinar a atuação da JUCERJA no sentido de cancelar o protocolo número 00-2022/939479-5. A legislação, em particular as normas contidas na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, exigem um nível de certeza e comprovação que, no presente caso, não foi atingido. O único documento apresentado no presente processo a respeito da suposta fraude ocorrida no protocolo 00-2022/939479-5 foi um registro de ocorrência em sede policial. Tal documento, por si só, não se revela apto a gerar o cancelamento do ato. De outra ponta, é importante apontar que a matéria já está sendo discutida em sede judicial. Questões relativas a possíveis fraudes e falsificações podem ser melhor analisadas na esfera judicial, com a realização de perícias e coleta de evidências mais robustas. O mesmo deve se dizer com relação às alegações de que o ato seria nulo, em razão da falta de participação dos recorrentes no ato. Toda essa questão já se encontra judicializada, sendo aquela a melhor



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

esfera para analisar essas alegações. A via administrativa, representada pela atuação da JUCERJA, deve resguardar-se, evitando sobreposições e interferências nas decisões judiciais. Por fim, levando em conta a necessidade de seguir os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da verdade real que orientam o sistema de registros públicos, bem como a ausência de provas concretas e irrefutáveis de fraude, o voto é no sentido de manter a decisão da Presidência da JUCERJA, que indeferiu o pedido de cancelamento do registro da alteração contratual da empresa Servport Serviços Portuários e Marítimos Ltda. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou ser um caso complexo e que lhe gerou dúvidas, pois, apesar de haver uma alegação de fraude, o argumento mais contundente do requerente é que há uma decisão do STJ transitada em julgado a seu favor e isso constou do recurso e lhe chamou a atenção, pois não se pode julgar contra uma decisão transitada em julgado pelo STJ; e considerou que a existência de processos em trâmite não é argumento para afastar o julgamento, salvo haver determinação judicial. Observou também que a Procuradoria se manifestou sobre as decisões judiciais no seu parecer, argumentando que a Junta Comercial não está contrariando as decisões judiciais e que elas estão sendo cumpridas com o desarquivamento do ato; por fim pontuou que vota com o relator, tendo em vista que a Procuradoria sempre faz um trabalho muito bem-feito. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que a decisão da justiça é o que embasa a decisão do presidente, contrária à intenção recursal da parte. O Sr. Rodrigo Moreira, na mesma linha do Sr. Bernardo Berwanger, solicitou maiores esclarecimentos sobre a alegação do recorrente de haver uma decisão transitada em julgado pelo STJ e a decisão contrária da Junta Comercial. O Sr. Gabriel Voi observou que os recorrentes fizeram um requerimento alegando justamente que a Junta Comercial teria se excedido no cumprimento dessa decisão ao final do processo administrativo, o que foi rechaçado com uma decisão judicial, salvo engano, da Quarta Vara Empresarial, determinando à Junta Comercial de se abster de desarquivar os atos; que há uma decisão judicial determinando o arquivamento dos atos. Sem novos debates, o Sr. Alexandre Velloso abriu a votação - **aprovado por unanimidade o voto do relator.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos gerais: O Sr. Renato Mansur informou que esteve no CRA/RJ para harmonizar o entendimento sobre as empresas que exercem atividades nos campos privativos da administração e que palestras serão realizadas para o setor contábil de modo a esclarecer o assunto. O Sr. Wagner Siqueira elogiou a iniciativa do Sr. Renato Mansur, observou que essa parceria com o SESCON/RJ se estenderá também ao CRA/RJ e que muitas das questões levantadas serão equacionadas com muita facilidade. O Sr. Rafael Machado observou que o assunto está relacionado com o registro empresarial, pois, muitas vezes, o profissional da contabilidade, que está registrando a empresa, coloca uma série de atividades (CNAEs), algumas sem necessidade, e que acaba esbarrando em atividades que são exclusivas do administrador; e que o objetivo é orientar os profissionais que atuam na área de registro empresarial. O Sr. Alexandre Velloso parabenizou o Sr. Renato Mansur pela iniciativa e observou que uma das vantagens colaterais do Colégio de Vogais é colocar agentes atores da atividade econômica para melhorar o ambiente de negócios. Provocado pelo Sr. Alexandre Velloso, o Sr. Sergio Romay informou sua alegria por estar participando da plenária, que está seguindo as prescrições médicas e que espera retornar às suas atividades o mais breve possível. O Sr. Alexandre Velloso desejou ao Sr. Sergio Romay um pronto restabelecimento. Ato contínuo informou que esteve na reunião da FENAJU, em Brasília na semana passada, onde foram tratados 3 assuntos: a coleta de dados pelo padrão nacional da FENAJU, contrapondo a proposta da Receita Federal; o domínio leilão.br, cujo registro deve ser previamente validado pela FENAJU, antes de sua concessão pelo NIC.br, que é a autoridade nacional de registro de domínios na internet; e, por último, uma sugestão de alguns procuradores para instaurar o IRDR (Incidência de Resolução de Demandas Repetitivas) perante os Tribunais de Justiça, o que no seu entendimento, não seria benéfico para as juntas comerciais do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Paraná e de São Paulo, que apresentam um grande volume de registros, diferentemente do alegado pelo procurador da Junta Comercial do Pará, onde as decisões são, na maioria, vantajosas para a Junta Comercial. Ato contínuo informou a antecipação da reunião plenária do dia seguinte (24/01/2024) para as 12:30h, tendo em vista sua participação na reunião em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Brasília, onde os projetos da FENAJU para a coleta padronizada de dados e o que trata da constituição de empresas serão apresentados ao novo secretário da micro e pequena empresa e à nova diretora do DREI; pontuou que os projetos foram desenvolvidos com recursos da JUCERJA inicialmente e, posteriormente, também com recursos da JUCESP, atendendo a uma solicitação da FENAJU. Por fim lembrou que, caso haja algum impedimento de sua participação na plenária de amanhã, a mesma será presidida pelo vogal decano, conforme previsto no art. 83 do Decreto Estadual 48.123 de 08 de junho de 2022. O Sr. Renato Mansur informou que a Secretaria de Vigilância Sanitária do município do Rio de Janeiro emitiu milhares de autos de infração para as empresas localizadas na residência dos sócios, o que fez o SESCON/RJ e o CRC/RJ tomarem as ações necessárias junto à Secretaria e à Prefeitura para reverterem a situação, o que foi obtido com sucesso. Entretanto, agora, estão estudando como será feita a restituição para aqueles que efetivaram o pagamento da multa. O Sr. Alexandre Velloso observou que, infelizmente, a atuação da Prefeitura do Rio de Janeiro só piorou nos últimos anos.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 24 de janeiro de 2024, às 12:30h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.